**REGULAMENTO DA**

**ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS**

**BR TRUCK**

PREÂMBULO

Para usufruir dos benefícios oferecidos pela associação é necessário o cumprimento de todas as regras determinadas por este regulamento, aprovado em assembleia, sancionado pela diretoria administrativa, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pará-de-Minas, Estado de Minas Gerais, e levado ao conhecimento dos associados através de publicação no site da associação: http://www.brtruck.org/home.asp, e copias enviadas pelos correios.

**CAPÍTULO 01**

**SEÇÃO 01**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Fruto da garantia constitucional da livre associação, o programa de proteção veicular é um benefício à disposição dos **ASSOCIADOS** da **BR TRUCK**, onde os eventuais gastos decorrentes de acidentes automobilísticos, incêndios, furtos ou roubos, de veículos e bens agregados (baús, munk’s, pranchas, carretas, carrocerias, dentre outros), em território nacional, serão compartilhados entre os **ASSOCIADOS** através de rateio de despesas calculado por cotas, caracterizando-se o grupo como de ajuda mútua.

Art. 2° A proteção veicular somente terá validade na modalidade de roubo/furto, quando o veículo estiver com o equipamento de rastreamento instalado devidamente homologado pela **BR TRUCK** e funcionando adequadamente.

Parágrafo único: É obrigação do **ASSOCIADO** providenciar e comprovar junto a **BR TRUCK**, por meio de senha, login e contrato assinado com a empresa que fornecer o serviço de rastreamento devidamente homologada pela associação.

Art. 3° Serão rateados os valores referentes aos gastos para reparo dos danos parciais ou integrais dos veículos e bens agregados.

**Art. 4° O período mínimo de permanência dos ASSOCIADOS no programa de proteção veicular é de 03 (três) meses, contados a partir da data de ingresso no grupo, e a saída ficará condicionada ao adimplemento de todas as suas obrigações que ocorrerem dentro do período de filiação até a data de desfiliação.**

**Art. 5°** **O ASSOCIADO que se desligar do corpo de associados por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de 03 (três) meses, sem prejuízo da cobrança dos débitos em aberto, pagará uma multa correspondente ao número de meses faltantes do período mínimo, multiplicado pelo número de cotas descritas no termo de adesão.**

**Parágrafo Único: Exclusivamente para fins do cálculo da multa mencionada, o valor correspondente a cada cota será de R$ 170,00 (cento e setenta reais).**

**Art. 6° Caso o ASSOCIADO receba a proteção veicular, o mesmo deverá permanecer por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do evento, a titulo de carência por ter recebido o beneficio, e, em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando de sua saída, ou no caso de venda do veículo por qualquer outro motivo.**

**§ 1º Em caso de descumprimento do período de permanência, incorrerá o ASSOCIADO em multa, que será calculada com base no art. 5° deste capítulo, que será multiplicada pelo número de meses faltantes/cotas ao período de 12 (doze) meses.**

**§ 2º O ASSOCIADO deverá dentro do prazo acima descrito permanecer no grupo de associados com o veículo acidentado que foi devidamente reparado, ou, caso não seja possível o reparo, aquele que vir a substituí-lo nos casos de perda total, furto ou roubo.**

**§ 3º Caso o ASSOCIADO tenha interesse em dispor do bem recebido antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, deverá arcar também com a multa correspondente, não podendo transferir a permanência para outro veículo e nem outro associado.**

§ 4º Recebendo um novo veículo em decorrência de ressarcimento integral, em razão da necessidade de permanência por 12 (doze) meses mencionada, deverá o **ASSOCIADO** arcar com o custo de instalação de novo sistema de rastreamento, a fim de que a proteção veicular tenha vigência nos casos de furtos e roubos.

**Art.7º Em acidente que venha o veículo do ASSOCIADO ficar em local de difícil acesso, fora das condições normais que os prestadores de serviços de remoção atendam, será de responsabilidade do ASSOCIADO providenciar e arcar com a remoção do veiculo até a pista de rolamento e também proceder a guarda do veículo em local seguro, até a concessão da proteção veicular, caso autorizada.**

**Parágrafo único: A BR TRUCK não disponibiliza serviço próprio de assistência 24 horas, pelo que possui contrato de prestação de serviços com empresas, sendo que estas possuem limites de atuação, onde não ofertam a remoção de veículos fora da pista de rolamento, tais como veículos em ribanceiras, buracos, ou qualquer outro local de difícil acesso fora de estradas normais.**

Art. 8° O associado que desejar se desligar da **BR TRUCK** deverá comparecer na sede da associação em PARÁ-DE-MINAS/MG, ou encaminhar via correios o **Termo de Cancelamento específico fornecido pela ASSOCIAÇÃO, devidamente preenchido,** para o endereço da associação, ou para o e-mail : cadastro@brtruck.org, até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente, a fim de evitar sua participação no rateio do mês subsequente.

§ 1º: O desligamento somente pode ser feito na sede em PARÁ-DE-MINAS/MG.

§ 2º: Para efetivar o desligamento, deverá o **ASSOCIADO** quitar suas pendências financeiras, caso existam.

Art. 9º O **ASSOCIADO** arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas até o dia de seu desligamento.

**SEÇÃO 02**

**DAS CONDIÇÕES PARA ENTRADA NO GRUPO DE AJUDA MÚTUA**

Art. 10 Para entrada no programa de proteção veicular, os proprietários dos veículos podem ser pessoa física ou jurídica.

Art. 11 Será permitida a inclusão de veículo nas situações em que o **ASSOCIADO** seja o proprietário ‘‘de fato’’ ou usuário do mesmo, desde que a inclusão seja autorizada pela Diretoria.

Parágrafo único: Somente será permitido o ingresso no programa de proteção veicular dos agregados tais como baús, munk’s, pranchas, carretas, dentre outros, com o respectivo ingresso do conjunto do cavalo mecânico.

Art. 12 Caso a entrada do **ASSOCIADO** no grupo ou a inclusão do (s) veículo (s) não seja (m) aceita (s) pela Diretoria, a **BR TRUCK** terá até 07 (sete) dias úteis, iniciados no dia útil seguinte ao termo de filiação, para se manifestar através de carta registrada para o **ASSOCIADO**.

Parágrafo único: Os valores pagos, única e exclusivamente nesta situação, serão devolvidos ao **ASSOCIADO**.

Art. 13 O **ASSOCIADO** que entrar no grupo de associados poderá contratar e manter junto a Companhia de Seguros, cobertura securitária de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, individual ou coletiva, para abarcar danos materiais, danos corporais e danos morais causados a TERCEIROS.

Art. 14 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no programa de proteção veicular, desde que o novo titular não tenha nenhum impedimento financeiro na associação ou perante terceiros (SPC, SERASA, etc).

§ 1º Este procedimento estará condicionado ainda à aprovação da Diretoria.

§ 2º Igual procedimento deverá ser adotado em caso do falecimento do **ASSOCIADO**, ocasião em que o inventariante nomeado no processo judicial responderá perante a associação, até a indicação de um novo titular.

Art. 15 No momento da entrada no grupo, para fins de determinação das cotas, para os veículos automotores será utilizado como referência o valor do veículo conforme a tabela FIPE da data do termo de filiação. Para bens de trabalho instalados nos mesmos, tais como carrocerias, baús, munk’s, pranchas, carretas, dentre outros agregados, será utilizado o valor declarado pelo **ASSOCIADO**.

Art. 16 Veículos automotores não enquadrados nos valores de referência na tabela FIPE (TABELA OFICIAL DE VALORES DE VEÍCULOS) serão avaliados conforme último ano e modelo presentes na respectiva tabela, a fim de participar no programa de proteção veicular.

Parágrafo único: Para os veículos que sofrerem modificações de sua estrutura original alterando seu modelo, o valor de avaliação será de acordo com o novo modelo, observado igualmente as condições acima.

**SEÇÃO 03**

**DOS REPAROS**

Art. 17 A **BR TRUCK** terá sempre a autorização para adquirir as peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas prestadoras de serviço.

Art. 18 Serão feitos até 03 (três) orçamentos, dentre as oficinas e fornecedores de peças, tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento das peças aquela que tiver o melhor resultado na avaliação geral de peças, serviço e condição de pagamento.

Art. 19 Caso o **ASSOCIADO** queira executar o reparo do seu veículo fora das oficinas cotadas para os orçamentos, poderá fazê-lo, ficando expressamente advertido que os valores pagos pela **BR TRUCK** serão, no máximo, os que seriam ajustados nos melhores orçamentos, obedecendo aos critérios de avaliação citados acima, observados, também, os artigos 39 e 40 deste regulamento.

Art. 20 A oficina elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará à **BR TRUCK**, que providenciará um Técnico para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando o orçamento, ou, em caso de dúvidas, submetê-lo a aprovação da diretoria, que irá deliberar sobre aprovação ou não dos reparos.

Art. 21 Somente depois de autorizada pela **BR TRUCK** com sede em PARÁ-DE-MINAS/MG, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

Art. 22 Somente serão substituídas as peças que não puderem ser recuperadas, exceto para veículos 0 km, que estiverem sob garantia da fábrica.

Art. 23 Sempre que necessário, a **BR TRUCK** poderá recorrer à aquisição de peças no mercado alternativo, priorizando sempre a qualidade e procedência das mesmas.

Art. 24 O prazo de entrega e garantia sobre os serviços prestados será sempre da oficina que realizar a atividade, vez que a obrigação da **BR TRUCK** é promover o rateio e pagar as despesas.

Parágrafo único: É dever do **ASSOCIADO**, ainda, quando da retirada do veículo na oficina, após concluídos os reparos, promover a vistoria final, antes do seu recebimento, para que possa fazer ressalvas ou apontar irregularidades, a fim de que as mesmas possam ser sanadas a tempo e modo.

**CAPÍTULO 02**

**OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ASSOCIADO**

Art. 25 Sem prejuízo dos demais deveres constantes ao longo deste regulamento, integram as obrigações do **ASSOCIADO**:

I - Agir com lealdade e boa fé quando se relacionar com os demais associados, seus dependentes e com a **BR TRUCK**, zelando sempre pelo bom funcionamento do grupo e buscando alcançar os fins a que se destinam.

II - Pagar em dia as taxas, mensalidades do rastreador, assistência 24 horas, os valores distribuídos em rateio, bem como eventuais serviços contratados pela **BR TRUCK** e prestados ao **ASSOCIADO**;

III - Manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento e asseio.

IV - Comunicar imediatamente a **BR TRUCK** em caso de:

a) Mudança de endereço;

b) Alteração das características ou forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade do veículo.

V - Tomar as providências para proteger o veículo acidentado, evitando que os prejuízos sejam agravados.

VI - Esforçar-se para ser ressarcido dos prejuízos causados por terceiros envolvidos.

VII - Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a **BR TRUCK** cobre de terceiros envolvidos, em juízo ou fora dele, as despesas pagas pela associação.

VIII - Em caso de roubo ou furto do veículo:

a) Comunicar imediatamente as autoridades policiais, para que seja gerado o respectivo Boletim de Ocorrência;

b) Acionar a empresa prestadora do serviço de rastreamento para tomar as devidas providências de a localização e rastreamento do veículo;

c) Comunicar e proceder com o pedido perante o Detran e Denatran, à inclusão de mensagem de veículo furtado ou roubado, para a placa / chassi correspondente.

IX - Comunicar imediatamente a **BR TRUCK** qualquer tipo de acidente/incêndio/roubo/furto de veículo.

X - Aguardar a liberação do responsável da **BR TRUCK**, sede em PARÁ-DE-MINAS/MG, para realizar quaisquer serviços a serem pagos ou reembolsados pela associação.

XI - Informar a **BR TRUCK**, sede em PARÁ-DE-MINAS/MG, por escrito, nos seguintes casos:

a) Quando pretender **SUBSTITUIR** o veículo protegido;

b) Quando pretender **CANCELAR** a proteção veicular;

c) quando pretender **SUSPENDER** a Proteção de Veículos Automotores;

d) Quando pretender **DESLIGAR-SE** da associação;

**Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas acima, sem que tenha sido feita a comunicação formal à BR TRUCK, sede em PARÁ-DE-MINAS/MG, MEDIANTE FORMULÁRIO PRÓPRIO, o associado continuará arcando com todas as despesas havidas, tais como: mensalidades, rateios e outras.**

Art. 26 O **ASSOCIADO** terá o direito de desligar-se ou suspender-se do programa de proteção veicular através de comunicado formal específico para este fim. Para tanto, o **ASSOCIADO** deve estar adimplente com os pagamentos dos rateios e demais taxas devidas.

§ 1º: No caso de suspensão, o **ASSOCIADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para retornar ao grupo, pagando apenas o custo da vistoria de re-inclusão, taxa de instalação do rastreador (caso tenha sido retirado). Transcorrido o prazo assinalado, o **ASSOCIADO** será desligado do grupo, sem direito de recebimento de qualquer valor.

**§ 2º O ASSOCIADO que tiver sido ressarcido, em razão do período de permanência de 12 (doze) meses não poderá se desligar ou suspender do programa de proteção veicular.**

**§ 3º O ASSOCIADO que estiver com procedimento de reparação em andamento não poderá suspender ou desligar-se do programa de proteção veicular, tampouco suspender o pagamento de suas mensalidades, eis que estas são devidas como rateio das despesas havidas dentro do grupo.**

§ 4º No caso de desligamento, o **ASSOCIADO** que desejar voltar ao grupo terá que pagar nova taxa de adesão, vistoria e instalação do rastreador.

**CAPÍTULO 03**

**SEÇÃO 01**

**DA PROTEÇÃO VEICULAR**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS RESSARCIMENTOS PARCIAIS E INTEGRAIS**

**Art. 27 Em casos de furtos ou roubos, em hipótese alguma será concedida a proteção veicular se o veículo não estiver com o equipamento de rastreamento instalado e em pleno funcionamento. A obrigação da fiscalização do funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do ASSOCIADO.**

**§ 1º O ressarcimento de agregados nos casos de furtos e roubos, tais como carrocerias, baús, munk’s, pranchas, carretas, dentre outros, somente será feito caso no momento do evento eles estejam acoplados ao veículo com rastreador instalado e cadastrado na base da BR TRUCK.**

**§ 2º A guarda, manutenção, pagamento, bem como o funcionamento do rastreador é de inteira responsabilidade do ASSOCIADO. Caso na data do evento o equipamento esteja sem funcionamento por desídia do ASSOCIADO ou falta de pagamento da mensalidade do rastreador, ele não terá direito ao beneficio da proteção veicular.**

Art. 28 A proteção veicular, seja na modalidade de reparos parciais ou ressarcimento integral, somente será concedida mediante apresentação dos documentos requeridos pela **BR TRUCK**; pagamento da contribuição obrigatória; conclusão da sindicância para apuração legítima dos fatos (quando houver); regularidade do **ASSOCIADO** perante o departamento financeiro do grupo; aprovação da Diretoria, e ainda, observadas as demais condições previstas nesse Regulamento.

**Art. 29 Em qualquer hipótese de proteção veicular, o ASSOCIADO deverá continuar adimplente com suas obrigações financeiras mensais junto a BR TRUCK, sob pena de suspensão do procedimento até a regularização das pendências.**

**§ 1º: Após notificação para regularização financeira, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a concessão da proteção veicular será negada. Caso o veículo ou bem esteja em reparos, estes ficarão à disposição do ASSOCIADO, no estado que se encontra, correndo às expensas dele, os custos para o depósito do bem.**

**§ 2º: Caso o ASSOCIADO já tenha pagado a contribuição obrigatória, esta será devolvida a ele.**

Art. 30 No caso de ressarcimento integral do bem cadastrado, a **BR TRUCK** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão da sindicância para apuração legítima dos fatos, para efetuar o ressarcimento.

Art. 31 No caso de ressarcimento parcial, a **BR TRUCK** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para **AUTORIZAR** o início dos reparos no bem, contados do pagamento da contribuição obrigatória ou entrega de toda a documentação exigida, o que ocorrer por último, não podendo o **ASSOCIADO** estar irregular perante o departamento financeiro.

Parágrafo único: A **BR TRUCK** não tem qualquer responsabilidade no prazo dos reparos das oficinas, tampouco responde pela garantia dos serviços, vez que se limita a operacionalizar o rateio das despesas entre os associados e pagar os prestadores de serviços de reparos.

Art. 32 O procedimento de ressarcimento será suspenso em caso de dúvida fundada e justificável por parte da **BR TRUCK**, podendo ser solicitado pela mesma, documentação complementar para elucidação do evento, sendo retomado o procedimento, a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos, caso não restarem mais dúvidas acerca do ocorrido.

Art. 33 O procedimento de ressarcimento será suspenso, também, no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do furto e/ou roubo que tenham indícios e/ou suspeitas de fraude, devendo o **ASSOCIADO** primar pela conclusão do inquérito policial perante as autoridades, auxiliando no que for necessário e solicitado, para que seu ressarcimento seja liberado com a conclusão do inquérito policial e apuração das responsabilidades, sob pena de negativa do ressarcimento.

Parágrafo único: É de obrigação do **ASSOCIADO** comunicar por escrito a **BR TRUCK**, sobre a conclusão do Inquérito Policial, para que o prazo retome sua contagem.

**Art. 34 Caso seja constatada a má-fé do ASSOCIADO, o mesmo será excluído da associação, sem prejuízo da cobrança de débitos em aberto, ficando seu evento sem ressarcimento.**

**Parágrafo único: A má-fé acima mencionada é configurada por qualquer conduta comissiva ou omissiva que vise propiciar vantagem indevida ao ASSOCIADO ou a outrem.**

**SEÇÃO 02**

**DA PROTEÇÃO VEICULAR NA MODALIDADE DE RESSARCIMENTO PARCIAL**

Art. 35 Toda avaria pré-existente no veículo constatada na vistoria do evento, será sempre de responsabilidade do **ASSOCIADO**, que deverá arcar com o valor do reparo daquela avaria, havendo correlação com o evento ou não.

Art. 36 Em caso de evento, onde houver a necessidade de ressarcimento de pneus, a **BR TRUCK** poderá optar pelo pagamento de valores consoante laudo de regulagem do evento, que podem variar entre 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor de um pneu novo ou remanufaturado, conforme a marca, modelo constatado na vistoria do veículo.

Art. 37 Não haverá ressarcimento de pneus nos casos em que estes forem atingidos isoladamente, sem que haja a ocorrência de acidente ou incêndio.

Art. 38 Todo ressarcimento parcial será sempre precedido da regulagem do evento, a ser conduzida pela **BR TRUCK**, dando prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da peça a oficina ou ao fornecedor com melhor preço, obedecendo aos padrões de qualidade e garantia.

Parágrafo Único: Regulagem é o termo utilizado para definir o processo de análise interna do evento. Trata-se de um procedimento de avaliação de apuração dos prejuízos.

Art. 39 Em caso de ressarcimento parcial, caso o **ASSOCIADO** queira realizar o conserto de seu bem em oficina de sua confiança, antes de iniciar os reparos, a **BR TRUCK** fará três orçamentos contendo o custo de mão de obra e o custo das peças a serem aplicadas, que serão comparados com o orçamento da oficina de escolha do **ASSOCIADO**, para autorização ou não dos reparos, sendo utilizado como referencia para pagamento o orçamento de menor valor.

Parágrafo único: Em hipótese alguma a **BR TRUCK** ressarcirá o **ASSOCIADO** se este autorizar o conserto do seu bem sem a vistoria realizada pela associação.

Art. 40 Em sendo realizado os reparos em oficina de estrita confiança do **ASSOCIADO**, caso os valores sejam superiores aos valores dos orçamentos do evento realizado pela **BR TRUCK**, esta realizará o pagamento para a oficina nos limites dos valores de seu orçamento e nas mesmas condições de pagamento que teria em outra oficina, a sua escolha, sendo a diferença apurada de responsabilidade única e exclusiva do **ASSOCIADO**, não sendo a **BR TRUCK** responsável pela qualidade, garantia ou prazos, no reparo do veículo.

**SEÇÃO 03**

**DA PROTEÇÃO VEICULAR NA MODALIDADE DE RESSARCIMENTO INTEGRAL**

Art. 41 Haverá ressarcimento integral quando os reparos dos danos forem orçados acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constantes da tabela FIPE do dia do evento. No caso de danos aos componentes agregados, tais como carrocerias, baús, munk’s, pranchas, carretas, dentre outros, o parâmetro de comparação será o valor declarado pelo **ASSOCIADO** no termo de adesão.

Parágrafo único: Caso seja constatado que o valor dos componentes agregados (baús, munk’s, pranchas, carretas, carrocerias, dentre outros) declarado pelo **ASSOCIADO** no momento de ingresso ao grupo esteja notadamente inferior ao valor de mercado, o valor declarado será indenizado ao **ASSOCIADO**, sendo esta a única hipótese de ressarcimento em dinheiro.

Art. 42 A **BR TRUCK** irá ressarcir integralmente o bem através da compra de outro com as mesmas características de marca/modelo e ano do bem roubado, furtado ou Perda Total.

§ 1º O bem só será entregue ao **ASSOCIADO** se este estiver regular perante o departamento financeiro do grupo e já tiver pagado a contribuição obrigatória.

**§ 2º: Caso o bem cadastrado no programa de proteção veicular já tenha gravame de sinistro em sua documentação, o valor da indenização em caso de roubo, furto e perda total, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor de mercado de abrangência nacional.**

**I – Nesta hipótese, o associado deverá arcar com o valor da diferença para a aquisição de outro veiculo do mesma marca, ano/modelo, a fim de concluir o processo de ressarcimento.**

§ 3º Na dificuldade de aceitação por parte do **ASSOCIADO** em receber outro bem com as mesmas características cadastradas no programa de proteção no momento de ingresso ao grupo, a **BR TRUCK** irá cumprir sua obrigação através da compra de outro bem, deixando-o a disposição do **ASSOCIADO** para efetuar a sua retirada, correndo às expensas dele os custos com o depósito do bem. O **ASSOCIADO** só poderá retirar o bem se estiver com todas as suas obrigações quitadas para com a **BR TRUCK**.

Art. 43 Na eventualidade de o **ASSOCIADO** encontrar um bem nas mesmas características do furtado, roubado ou perda total, estando o mesmo acima do valor de mercado, a diferença será de responsabilidade do **ASSOCIADO**. O valor parâmetro do bem será o valor de mercado na data do roubo, furto ou perda total.

Art. 44 Qualquer Ressarcimento Integral somente será feito mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do **ASSOCIADO** em relação ao bem inscrito no programa.

Art. 45 Caso o bem seja financiado ou alienado perante a alguma instituição financeira, a responsabilidade de pagamento das mensalidades, juros e multas será de responsabilidade do **ASSOCIADO**, não tendo a **BR TRUCK** em nenhum momento obrigação de pagamento dos mesmos.

Parágrafo único: O **ASSOCIADO** deverá manter suas obrigações perante a instituição financeira em dia, para que possa fazer a transferência de alienação ou financiamento para o outro veículo, que somente será entregue pela **BR TRUCK**, quando realizada a transferência, ou quitação integral do financiamento.

Art. 46 Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, com recibo assinado pelo inventariante e/ou administrador da massa falida, respectivamente, obedecidas as condições de liberação documental do veículo objeto do evento.

Art. 47 Nos casos de ressarcimento integral decorrentes de acidente, incêndio, furto ou roubo, o veículo objeto do evento deverá estar livre de quaisquer ônus, débitos ou restrições, perante órgão de transito competente.

Art. 48 Os documentos do veículo roubado, furtado ou perda total deverão ser entregues preenchidos para **BR TRUCK**, a fim de que esta possa concluir o procedimento de concessão da proteção veicular. A entrega dos documentos é condicionante para a entrega do novo veículo ao **ASSOCIADO**.

Parágrafo único: De igual forma, o veículo, ou sobras deste, deverá ser entregue também a **BR TRUCK.**

**CAPÍTULO 04**

**SEÇÃO 01**

**OS PREJUÍZOS NÃO ABARCADOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR**

**Art. 49 A BR TRUCK não se responsabilizará pelo roubo ou furto de peças e/ou equipamentos que compõem o estado original do veículo, vez que a responsabilidade pela guarda e proteção é do ASSOCIADO.**

**Parágrafo único: A BR TRUCK não se responsabilizará pelo desgaste natural das peças ou danos não decorrentes do acidente.**

**Art. 50 Em hipótese alguma a BR TRUCK responsabilizará por prejuízos causados em terceiros envolvidos, mesmo que de forma direta e/ou indireta.**

**Art. 51 Não haverá o pagamento de lucros cessantes, danos morais, danos estéticos, danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do ASSOCIADO, mesmo quando em consequência de eventos previstos pela proteção do veículo.**

**Art. 52 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de área fofas ou movediças.**

**Art. 53 Danos causados à carga / objetos transportados.**

**Art. 54 Os danos materiais, corporais ou morais causados ao condutor, associado, passageiro e/ou terceiros.**

**Art. 55 Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.**

**Art. 56 Furto, roubo e danos aos acessórios e equipamentos que não originais dos veículos.**

**Art. 57 Multas e fianças impostas ao ASSOCIADO e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos na esfera cível, criminal e administrativa.**

**Art. 58 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e entorpecentes, ou ainda nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e de sangue.**

**Art. 59 Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais, tais como: excesso de velocidade; dirigir sem possuir a Carteira de Habilitação, ou com ela suspensa, ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada, e demais inobservâncias da legislação de trânsito e civil.**

**Art. 60 Danos causados por fenômenos naturais tais como: furacões, ciclones, terremotos, granizo, submersão por inundação, alagamento de água doce, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**

**Art. 61 Danos causados por guerras, motins, atentados terroristas e vandalismo.**

**Art. 62 As avarias não relacionadas com o acidente coberto ou pré-existentes.**

**Art. 63 Danos causados em consequência ao destombamento ou resgate do veículo.**

**SEÇÃO 02**

**OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO VEÍCULAR**

Art. 64 Cancela-se, automaticamente, a proteção veicular do (s) veículo (os) cadastrados quando:

a) Houver fraude ou ato com intuito de obtenção de vantagem indevida, seja pelo **ASSOCIADO,** beneficiário da proteção do(s) veículo(s), representante e preposto, quer de um, quer de outro.

b) O bem inscrito na **BR TRUCK** for objeto do programa de proteção veicular de outras entidades ou segurado por seguradoras.

c) O bem inscrito estiver com mandado de busca e apreensão expedido ou a expedir.

d) O **ASSOCIADO** omitir ou prestar informação falsa na comunicação do acidente, furto, roubo ou incêndio à **BR TRUCK**, relativa à causa, causador, natureza, gravidade, ou qualquer outro fato ou informação fundamental para conclusão do procedimento de ressarcimento.

e) O ASSOCIADO omitir ou prestar declaração falsa concernente à questão fundamental para aceitação da inclusão do (s) veículo(s) no grupo de ajuda mútua.

Parágrafo único: Além da perda da proteção veicular, o **ASSOCIADO** será **EXCLUÍDO** do grupo sem o direito de ser reembolsado de qualquer valor. A exclusão não quita os débitos por ventura existentes.

**SEÇÃO 03**

**OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO**

Art. 65 O não cumprimento das obrigações financeiras aceitas pelo **ASSOCIADO**, conforme estipulado no capítulo 05 deste regulamento.

Art. 66 A proteção veicular do (s) bem (s) cadastrado (s) ficará (ão) sem efeito se houver:

a) Omissão de comunicação à **BR TRUCK** sobre alterações no veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade;

b) Submissão do (s) bem (s) cadastrado (s) à riscos desnecessários ou atos imprudentes, inclusive antes, durante ou após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade do bem cadastrado.

**SEÇÃO 04**

**SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Art. 67 Quando a **BR TRUCK**, através do programa de proteção veicular efetuar o pagamento de uma despesa ao **ASSOCIADO** ou a pessoa a ele vinculado, ficará sub-rogada com todos os direitos, ações, privilégios e garantias originariamente existentes contra o devedor e demais co-obrigados, se houverem, para pleitear em juízo ou fora dele, o recebimento das despesas pagas.

Art. 68 É ineficaz qualquer ato do **ASSOCIADO** ou de pessoa a ele vinculado que diminua ou elimine, em prejuízo da **BR TRUCK**, os direitos da sub-rogação.

**CAPÍTULO 05**

**SEÇÃO 01**

**PAGAMENTO, COBRANÇAS E CONTRIBUIÇÃO**

Art. 69 A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades, taxa de adesão, taxa de filiação, valores de rateio, mensalidade do rastreador, assistência 24 horas, e demais serviços contratados, será sempre do **ASSOCIADO**, para o qual será emitido um boleto bancário mensal ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da **BR TRUCK**.

Art. 70 A cobrança de que trata o artigo anterior, será postada via correio, SMS, e-mail ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da **BR TRUCK**.

Art. 71 O boleto de cobrança vencerá todo dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 72 A falta de pagamento do boleto, após cinco dias corridos do vencimento, implicará na SUSPENSÃO automática da proteção veicular do (s) bem (s) cadastrados, ficando o(s) mesmo(s), a partir desta data, sem direito a ressarcimento em casos de furtos, roubos, incêndios e colisões**.

§ 1º A assistência 24hrs e o rastreador ficarão ativos até o último dia útil do mês vigente, quando a **BR TRUCK** comunicará aos prestadores de serviços a inadimplência.

§ 2º A proteção veicular e os demais serviços serão reativados no primeiro dia útil após a compensação do pagamento do boleto.

**Art. 73 Após 10 (dez) dias de vencimento, para que seja retirada a SUSPENSÃO da proteção veicular do (s) bem (s) cadastrados, o ASSOCIADO deverá pagar o débito em aberto e providenciar uma nova vistoria, arcando com todos os custos necessários.**

**Parágrafo único: A vigência da proteção veicular reativará no primeiro dia útil posterior à nova vistoria e ao pagamento do boleto, o que ocorrer por último.**

**Art. 74 Se o ASSOCIADO atrasar por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será EXCLUÍDO AUTOMATICAMENTE do programa de proteção veicular da BR TRUCK, sem prejuízo da cobrança de valores em aberto, ficando sua re-inclusão condicionada aos seguintes itens cumulativos, e na seguinte ordem:**

**a) Pagamento da taxa de retorno e boletos pendentes;**

**b) A nova vistoria(s) do(s) seu(s) veículo(s), conforme previsão deste regulamento;**

**c) A parecer favorável da Diretoria.**

**§ 1º: A proteção veicular iniciará no dia útil posterior ao cumprimento de todos os requisitos acima;**

**§ 2º Se o ASSOCIADO já tiver recebido o beneficio da proteção veicular, será EXCLUÍDO do grupo com a aplicação da MULTA por descumprimento do período de permanência, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos em aberto.**

**Art. 75 Se o ASSOCIADO atrasar o pagamento do boleto por mais de 15 (quinze) dias, e estiver com o beneficio da proteção veicular a receber, seu procedimento de ressarcimento será paralisado, inclusive para os casos de reparos na oficina já iniciados, que reiniciarão no primeiro dia útil após o pagamento do (s) débito (s) em aberto.**

**Parágrafo único: Se a inadimplência perdurar por mais de 90 (noventa) dias, o procedimento de ressarcimento será negado conforme dispõe o art. 29 deste regulamento.**

Art. 76 Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o **ASSOCIADO** inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para recebimento do débito.

Art. 77 A cobrança dos serviços a que se refere o artigo 3°, capítulo 01 deste Regulamento será realizada sempre pelo valor integral do preço do rateio mensal, não sendo sob qualquer hipótese adotado o pagamento pró-rata ou fracionamento, independente da data de inclusão do cadastro do associado no sistema.

Art. 78 Caso o (s) bem (s) cadastrado (s) na proteção veicular pelo **ASSOCIADO** sofra (m) dano parcial ou integral, o **ASSOCIADO** deverá arcar com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total de todos os bens inscritos na associação, descrito no termo de filiação, a título de contribuição obrigatória.

§ 1º: O valor contribuição respeitará os seguintes valores mínimos:

|  |  |
| --- | --- |
| VEÍCULO | CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA |
| UTILITÁRIO | R$1.100,00 |
| CAMINHÕES PESADOS | R$2.500,00 |

**§2º: Para os veículos que já tenham gravame de sinistro, em caso de acidentes automobilísticos e incêndios, que não acarretem em perda total, o valor da contribuição obrigatória será calculado sobre o valor de 100% da tabela FIPE descrita no termo de adesão, eis que as peças, complementos e mão-de-obra necessários, não terão depreciação de 25 % como no caso de ressarcimento integral.**

Art. 79 A Contribuição Obrigatória deverá ser paga diretamente a **BR TRUCK**, sede em PARÁ-DE-MINAS/MG.

Art. 80 Ocorrendo um segundo evento dentro do período de 12 (doze) meses a contar do último evento para o bem protegido, sendo o **ASSOCIADO**, preposto ou pessoa vinculada à ele causadora do evento, a contribuição obrigatória será de 8% (oito por cento) do valor total de todos os bens inscritos na associação, descrito no termo de filiação.

Art. 81 Havendo um terceiro evento dentro do mesmo período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro evento, o beneficio da proteção veicular será cancelada, sem direito à ressarcimento do terceiro evento, e o **ASSOCIADO** será excluído do grupo de ajuda mútua da **BR TRUCK**.

Art. 82 Em caso de roubo/furto, a contribuição obrigatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do bem (cavalo-mecânico/agregado ou chassi/carroceria) inscritos na associação, descrito no termo de filiação.

§ 1º: Caso o veículo objeto de furto/roubo seja recuperado com algum dano e seja necessária alguma manutenção, a contribuição obrigatória será apenas de 3% (três por cento) do total de todo o bem (cavalo-mecânico/ agregado ou chassi/ carroceria) inscrito na associação, descrito no termo de filiação.

§ 2º: Também na hipótese de furto/roubo, caso haja a recuperação parcial dos bens, a participação obrigatória será mantida em 5 % do total do bem (cavalo-mecânico/ agregado ou chassi/ carroceria) inscrito na associação, descrito no termo de filiação, e não somente sobre a parte que não foi recuperada ou perdida.

**CAPÍTULO 06**

**SEÇÃO 01**

**DEFINIÇÕES**

Art. 83 Acidente é a ocorrência de acontecimento previsto neste regulamento da **BR TRUCK** de natureza súbita, involuntária e imprevista – salvo as exceções não abarcadas pela proteção veicular, descritas no capítulo 04, seção 01 – que cause prejuízo ao **ASSOCIADO**.

Art. 84 Roubo é a subtração do bem do **ASSOCIADO** mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

Parágrafo único: O roubo somente será assim considerado pela **BR TRUCK**, quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado inquérito policial.

Art. 85 Furto é a subtração de coisa alheia móvel e é caracterizado quando o crime é cometido.

Parágrafo único: O furto somente será assim considerado pela **BR TRUCK**, quando registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

Art. 86 – Incêndio para fins da proteção veicular somente em decorrência de acidente.

**SEÇÃO 02**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO, FURTO E INCÊNDIO**

Art. 87 A Documentação necessária para abertura do procedimento de ressarcimento:

I - Cópia da CNH do condutor no ato do evento.

II - Comprovante de residência do condutor no ato do evento.

III - Cópia do Boletim de Ocorrência Policial Autenticado pela autoridade policial.

IV - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) original e atualizado;

V - Cópia do RG e CPF do **ASSOCIADO** e proprietário do(s) veículo(s), quando pessoa física;

VI - Cópia do cartão do CNPJ, quando pessoa jurídica;

VII- Cópia do Contrato Social, última alteração contratual quando pessoa jurídica;

VIII - Comprovante de residência do **ASSOCIADO** e do proprietário do veículo.

IX - CRV (Certificado de Registro do Veículo) original (Recibo de Transferência em caso de indenização integral), preenchido a favor da **BR TRUCK** ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade.

X - Comunicado de evento emitido pela **BR TRUCK** devidamente preenchido e assinado.

XI - Fotos do veículo no local do evento e também depois do evento para constatação de danos.

XII - Quando o **ASSOCIADO** não for culpado pelo acidente e for constatada a recusa do terceiro em pagar os danos causados ao veículo, apresentar a documentação específica solicitada pela **BR TRUCK**.

XIII - Extrato do DETRAN, em caso de ressarcimento integral, onde deve constar a situação do veículo (multas, IPVA pago, taxa de licenciamento pago, débitos e demais restrições se houver) constando queixa de roubo/furto.

XIV - Chaves do veículo, inclusive reservas, em se tratando de furto ou roubo.

XV – Disco de tacógrafo, devendo o mesmo estar devidamente preenchido e assinado pela autoridade policial que lavrar a respectiva ocorrência;

XVI - Certidão de não localização do(s) veículo(s).

§ 1º: Caso o Disco de Tacógrafo, mencionado no item XV deste artigo, não seja disponibilizado à **BR TRCUK** para sua verificação, será utilizado como fonte de consulta para aferição da velocidade do veículo no momento do evento, as informações prestadas pelo sistema de rastreamento do veículo, quando possível.

§ 2º: Deverá ainda ser apresentada justificativa plausível para a não apresentação do disco de tacógrafo, acompanhado do respectivo boletim de ocorrência noticiando as razões da não apresentação do citado documento, sob pena de ser negada proteção veicular.

Art. 88 A documentação solicitada pela **BR TRUCK** para o ressarcimento do evento será de responsabilidade do **ASSOCIADO**, que deverá providenciar sua entrega na sede da **BR TRUCK**, em PARÁ-DE-MINAS/MG, através de carta com aviso de recebimento, ou por e-mail no endereço eletrônico: [ocorrencia@brtruck.org](mailto:ocorrencia@brtruck.org) sob pena de decadência ao direito da proteção veicular.

Art. 89 Eventos cujos terceiros envolvidos sejam os causadores, deverá o **ASSOCIADO** fornecer procuração para o Departamento Jurídico da **BR TRUCK** proceder com as medidas legais cabíveis.

**Art. 90 Havendo necessidade, o ASSOCIADO poderá ser requisitado na sede da BR TRUCK para prestar esclarecimentos do ocorrido, ou ser requisitado a comparecer perante as autoridades policiais, sob pena de ter a proteção veicular suspensa até cumprida a providência. Caso o ASSOCIADO deixe de cumprir a providência por mais de 60 (sessenta) dias após de notificado, sua proteção veicular será negada.**

Art. 91 Fica ressalvado o direito da **BR TRUCK** de solicitar ao **ASSOCIADO**, além dos documentos mencionados, quaisquer outros documentos que julgar necessário, cujo o não cumprimento acarretará na suspensão do procedimento de ressarcimento por até 60 (sessenta dias). Transcorrido o prazo sem cumprimento da providência, o **ASSOCIADO** terá a proteção veicular negada.

**CAPÍTULO 07**

**SEÇÃO 01**

**PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO, FURTO E INCÊNDIO**

**Art. 92 O furto, roubo, incêndio ou acidente automobilístico ocorrido, deverá ser comunicado à associação em até 30 dias corridos, contados da data do evento, sob pena de decadência do direito de receber a proteção veicular.**

**Parágrafo único: A documentação necessária, descrita no capítulo 06, seção 02 deste regulamento, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do comunicado do evento, sob pena de negativa da concessão da proteção veicular.**

Art. 93 Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los quando possível, no registro policial da ocorrência. Neste documento devem constar: o nome, RG, endereço e telefone do terceiro e de duas testemunhas do acidente.

Art. 94 Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o laudo de vistoria dos veículos acidentados, feito no local do acidente, antes do deslocamento dos mesmos sob pena de não ressarcimento de eventuais danos.

Art. 95 A sindicância para apuração legítima dos fatos e a regulagem somente terão inicio após a entrega de toda a documentação suporte solicitada pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único: A sindicância para a apuração legítima dos fatos é um procedimento interno da **ASSOCIAÇÃO**, pelo qual serão apuradas as causas, informações, consequências e danos decorrentes do evento, a qual gerará parecer técnico.

**SEÇÃO 02**

**DAS SOBRAS, SUCATAS, RECUPERADOS DE ROUBO OU FURTO E RECEBIMENTO DE TERCEIROS**

Art. 96 Ocorrido acidente, furto, roubo ou incêndio, o **ASSOCIADO** não pode abandonar as sobras do veículo automotor no local do acidente, devendo tomar as medidas possíveis para a sua guarda e proteção.

Art. 97 A **ASSOCIAÇÃO** venderá o veículo recuperado de furto ou roubo, bem como a sucata remanescente nos casos de ressarcimento integral, sendo a receita obtida pela venda, compensada aos membros do grupo do programa de proteção veicular, dentro do(s) rateio(s) subsequente(s).

Art. 98 A **ASSOCIAÇÃO** não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final das sobras do veículo, cabendo a mesma dar destinação a pessoas idôneas e que destinem de forma correta as sobras de tais veículos, dentro de todos os procedimentos legais com o menor impacto ambiental possível.

Art. 99 Ressarcido o evento, todas as sobras do veículo passam automaticamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, à propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, que serão vendidas e compensadas nos rateios subsequentes.

Art. 100 Em caso de despesas pagas pela **BR TRUCK**, causados por terceiros, e, posteriormente recebidos, o valor será compensado no programa de proteção veicular dentro do(s) rateio(s) subseqüente(s).

**CAPÍTULO 08**

**CUSTOS**

Art. 101 Para manutenção do programa de proteção veicular do grupo, aquisição de equipamentos, expansão do grupo de associados e cobrir custos com vistoria prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo, será cobrada uma taxa de adesão para cada veículo cadastrado.

Art. 102 A **BR TRUCK**, não oferece, nem disponibiliza veículo reserva.

Art. 103 A **BR TRUCK** poderá contratar fornecedores/prestadores de serviços que julgar necessário para complementação do programa de proteção veicular, bem como para seu próprio funcionamento.

Art. 104 Os valores referentes à taxa de adesão estarão constantes na tabela do programa de proteção veicular.

Art. 105 Será cobrado de todo **ASSOCIADO**, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva, valor correspondente à Taxa Administrativa.

Art. 106 A taxa administrativa será administrado pela diretoria executiva da **BR TRUCK**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídas as verbas empregatícias, financeiras, fiscais, ajuda de custo, representação e assessorias necessárias para bom funcionamento da associação.

Art. 107 Caso o **ASSOCIADO** venda e cadastre novo veículo, será dispensado do pagamento de nova taxa de adesão, desde que a substituição seja feita no período de até 03 (três) meses e seja feita nova vistoria.

Art. 108 Se o valor do veículo a ser substituído for maior que o anterior já cadastrado, será cobrado a diferença de acordo com a tabela vigente.

Art. 109 Os valores referentes à taxa administrativa poderão ser reajustados conforme a necessidade e a realidade da **BR TRUCK** e do comportamento de seus associados.

**CAPÍTULO 09**

**VISTORIA**

Art. 110 O custo da vistoria no ato de inclusão do veículo no programa de proteção veicular será apurado na taxa de adesão pago pelo veículo cadastrado.

Art. 111 Para veículos que não possuírem sistema de rastreamento aprovado pela **BR TRUCK**, o vistoriador concederá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o associado providencie a instalação do equipamento exigido e comprove, mediante documentos fornecidos pela empresa de rastreamento, tais como nota fiscal, contrato, login e senha, enviando-os a **BR TRUCK**, para teste e comprovação, sob pena de não ter direito a proteção veicular em casos de furto e/ou roubo.

Parágrafo único: Só haverá direito a ressarcimento em caso de furto ou roubo quando o equipamento de rastreamento estiver instalado e funcionando adequadamente.

Art. 112 No caso de re-inclusão do veículo, fica estabelecido um custo de vistoria e uma taxa de deslocamento por quilômetro rodado, caso seja necessário, que deverá ser consultado na época da solicitação do serviço.

**CAPÍTULO 10**

**DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO VEICULAR**

**Art. 113 O início do programa de proteção veicular ocorrerá com cumprimento de todos os seguintes itens:**

**I – Pagamento da taxa de adesão, compensação financeira em caso taxa de adesão vinculada a boleto bancário;**

**II - Vistoria de Inclusão, com o preenchimento do relatório da vistoria;**

**III - Fotos do veículo, que será anexada a uma cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV);**

**IV - Comprovante de vinculação do veículo com o ASSOCIADO e preenchimento do cadastro com termo específico e individual para cada veículo.**

**V – Aprovação da diretoria da BR TRUCK.**

**Parágrafo único: Além destes requisitos, para casos de furto ou roubo, a proteção veicular só terá vigência quando o equipamento de rastreamento devidamente homologado pela BR TRUCK estiver instalado e funcionando adequadamente.**

Art. 114 A vistoria poderá ser dispensada por 72 (setenta e duas) horas após a emissão da nota fiscal, com proteção normal, quando o veículo for “0 km” e for enviado a BR TRUCK por fax ou outra forma estabelecida pela Diretoria, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda.

Parágrafo único: Após esse período, a proteção ficará suspensa até que seja feita a vistoria.

Art. 115 O veículo que sofrer alterações de características ou forma de utilização deverá fazer nova vistoria.

**CAPÍTULO 11**

**RATEIO**

Art. 116 A distribuição em rateio será feita da seguinte forma:

I - Mensalmente será apurado o somatório de todos os prejuízos decorrentes de acidentes, incêndios, furtos ou roubos, e dividido pelo número total de cotas do grupo.

II - Cada **ASSOCIADO** pagará pelo rateio de acordo com sua cota de participação, proporcional ao valor do bem associado, de acordo com a tabela vigente.

III - Os valores destinados a rateio serão acrescidos às taxas Administrativas e demais serviços contratados pelo Associado e enviados por boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da **BR TRUCK**.

Art. 117 Valores correspondentes aos gastos com diligências com vistas a recuperar bem em casos de furtos e roubos, ainda que não recuperado, e a inadimplência no mês de apuração também serão rateados pelo grupo.

Parágrafo único: Caso o débito seja quitado, será creditado o valor apurado no mês subsequente, subtraindo o valor a débito, para rateio.

**CAPÍTULO 12**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 118 Os casos omissos serão discutidos com a assessoria e acompanhamento técnico que submeterá o assunto à discussão da Diretoria.

Art. 119 As normas da Proteção de Veículos Automotores poderão ser alteradas posteriormente, desde que as alterações sejam aprovadas em assembleia.

Art. 120 Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, que o Foro destas Normas é o da cidade de PARÁ-DE-MINAS, Estado de Minas Gerais, bem como que em caso de litígio, a parte perdedora arcará com as despesas judiciais, além dos honorários advocatícios em caso de condenação.

Estas normas foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em 29/05/2015, e entrarão em vigor no dia 01/10/2015.

PARÁ-DE-MINAS, 29/05/2015.

Ana Carolina Reis da Silva – Presidente